



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 545ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/09/2020

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, e 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.287, de 18/09/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 20/07/2020; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Subsecretária da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/011.42/19 – MAC 4 Serviços e Construções Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), Resíduos de Construção Civil - RCC (grupos A, B, C e D) e Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (A, B, D e E). **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico nº 2.402/2020. **2. E-07/002.13447/17 - F.N. 40 Terraplenagem Ltda. Epp. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 528ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 27/05/2020, referente à aprovação do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN022935) para extração de rocha para a produção de brita, vinculada ao processo ANM 890.485/04, no Município de Quatis. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **3. PD-07/014.238/2020 - MG Rodrigues Transportes Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico 2.145/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos. **4. E-07/203.206/06 – CN2 2010 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.. Requerimento:** Averbção da Licença de Operação (LO IN030034) referente à coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes 2.2 (gases não inflamáveis, não tóxicos), 3 (líquidos inflamáveis), 4.1 (sólidos inflamáveis), 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venenosas) e 8 (corrosivas), resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos de Construção Civil (RCC), efluentes sanitários, industriais e percolato proveniente de aterro sanitário (chorume), em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) excluir as condições de validade nº 6, nº 7, nº 8, nº 11, nº 13, nº 14, nº 16, nº 17 e nº 26; (ii) incluir as seguintes condições de

validade: “Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados”, “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”, “É proibido pernoitar nos veículos transportadores de resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos”, “Cumprir com as Normas Operacionais NOP-INEA 26 e 27 e suas condições de validade gerais e específicas”, e “Cumprir com a Norma Operacional NOP-INEA 24 e suas condições de validade gerais e específicas”; (iii) alterar as condições de validade nº 3, nº 4, nº 5, nº 9, nº 12, nº 15, nº 18, nº 19, nº 20, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 27 e nº 28, conforme estabelecido no item 8.0 (Condicionantes de Licença) do Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-0035/2020; (iv) manter inalteradas as condicionantes nº 2, nº 10, nº 21 e nº 29; e (v) prorrogar seu prazo de validade por mais 06 (seis) anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-0035/2020. Porém o Conselho Diretor deliberou que o prazo de validade da licença deverá ser prorrogado por mais 5 anos e não 6 anos conforme proposto.

5. PD-07/014.893/17 - Natura Ambiental Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à reconsideração da decisão do CONDIR no item 7 da Ata da 486ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 28/06/19, que indeferiu o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN026626) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) resíduos não perigosos (classe II), Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B, D e E e segregação, beneficiamento e armazenamento temporário de sucatas plásticas e armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), garageamento, abastecimento, lavagem e manutenção preventiva da própria frota, em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, despacho da Gerente da GELRAC, de 14/08/2020, e despacho do Assessor Técnico da DILAM, de 11/09/2020, que esclareceram que: (i) em 04/09/18, foi emitida a Notificação nº 8637/2018, reiterada pela Notificação nº 9526/2018, emitida em 05/10/18, ambas publicadas no Diário Eletrônico do INEA, conforme previsto no Decreto nº 44.820, de 02/06/14; (ii) em 28/02/19, foi realizada reunião entre os representantes do INEA (GELRAC e GELIN) e da empresa, quando foram debatidas as pendências técnicas para conclusão da análise do requerimento de renovação da LO IN026626; (iii) em 17/4/2019, foi emitida e publicada a Notificação nº 3886/2019, em razão do não atendimento de itens discriminados na Notificação nº 9526/2018; (iv) o requerimento de renovação foi indeferido (Indeferimento IN003748) tendo em vista o descumprimento das referidas notificações no prazo estabelecido; e (v) a Notificação referente ao Indeferimento IN003748 foi publicada no Diário Eletrônico do INEA em 04/07/19; o Conselho Diretor decidiu manter o indeferimento de renovação da LO IN026626 e determinou que a DIPOS verifique se a empresa está operando.

6. E-07/201.050/03 - FMC Química do Brasil Ltda. (Du Pont do Brasil S.A.). Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 523ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/04/2020, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN036331) para fabricação e embalagem de: herbicidas a partir de princípios ativos: diuron, hexazinona, sulfometuron metílico, aminociclopiraclo, clomirumon etílico, mesotriona, metsulfurom metílico e nicossulfurom; inseticidas a partir dos princípios ativos: methomyl, clorantianilprole, indoxacarbe, ciantranilprole; fungicidas a partir de princípios ativos: carbendazim, famoxadona, cimoxanil, picoxistrobina, ciproconazol, benzovindiflupir, dimetomorfa e oxatiapiprolim; acaricidas a partir do princípio ativo: hexathiazoxi; operação de subestação de 138kV, um anel de distribuição de 13,8kV e 5 subestações unitárias de 13,8 / 0,44kV, no Município de Barra Mansa; (ii) determinou que o prazo de validade da licença será de 4 anos, bem como a inclusão da condicionante a seguir, de forma a verificar a qualidade das águas do Córrego Goiabal, corpo hídrico receptor dos efluentes tratados da empresa e contribuinte do Rio Paraíba do Sul: “Realizar análise semestral dos parâmetros DBO, DQO, concentração do princípio ativo metomyl, pH, a montante e a jusante (após a zona de mistura) do ponto de lançamento de efluentes, apresentando semestralmente ao INEA o relatório consolidado destas informações”. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM.

7. E-07/204.147/03 - Infineum Brasil Ltda.. Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 524ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/04/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN050191) referente à

produção de aditivos (melhorador de viscosidade, dispersante e pacote de aditivos) para óleos lubrificantes, em concomitância com a recuperação ambiental de áreas contaminadas, no Município do Rio de Janeiro, para alterar a condicionante nº 15 que passará de: “Cumprir o projeto de adequação das bacias dos tanques e seu respectivo cronograma, até dezembro de 2019, apresentando ao final e no prazo de até 30 dias, as evidências de finalização das adequações” para: “Cumprir o projeto de adequação das bacias dos tanques e seu respectivo cronograma, até setembro de 2020, apresentando ao final e no prazo de até 30 dias, as evidências de finalização das adequações”. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM. **8. PD-07/014.94/2020 - Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE)**. Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DILAM. **9. E-07/203.446/02 - Água Mineral Cascataí Ltda.** Processo retirado de pauta a pedido da Subsecretária da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Subsecretária da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 25/09/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 28/09/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 28/09/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 28/09/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 28/09/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 28/09/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de RHS Respondendo Interinamente pelo Expediente - INEA/RJ**, em 28/09/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8627051** e o código CRC **A84922A7**.